

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N.º 036 / 96

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Edilidade
APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte:**

RESOLUÇÃO

**Art. 1º- A remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia
em 1º de Janeiro de 1997, é fixada em R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), na seguinte conformidade:**

a) A parte fixa será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

**b) A parte variável será de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais),
compondo-se de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), correspondendo a
igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.**

**§ 1º- Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida
ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer.**

**§ 2º- Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da
remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum,
relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.**

**Art. 2º- Por sessão extraordinária, até o máximo de três (03) por mês, os
vereadores receberão R\$ 40,00 (Quarenta Reais), por cada sessão que efetivamente comparecer e
participar das votações.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único- Em nenhuma das hipóteses, será remunerada sessão extraordinária realizada no mesmo dia em que for realizada sessão ordinária.

Art. 3º- De conformidade com o disposto no § 3º, do art. 174 do Regimento Interno, o vereador que, injustificadamente, não comparecer a sessão ou não assinar a lista de presença até o início da ordem do dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber um terço da remuneração mensal, fixada no art. 1º, alínea "b", desta Resolução, independentemente do número de votações que tenha participado, exceto nas sessões extraordinárias que a perda será de 100% (cem por cento) do valor fixado para cada sessão, previsto no art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º- Os valores previstos nesta Resolução, serão atualizados no mês de outubro de cada ano, pelo percentual do IPC-GV (Índice de preços ao consumidor da grande Vitória), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que o substitua, respeitando o limite de 5% (cinco) por cento da receita Municipal.

Parágrafo Único- Além do limite de 5% (cinco) por cento da receita municipal, a remuneração do vereador não poderá exceder à remuneração em espécie do prefeito, exceto a verba de representação e a 75% (setenta e cinco) por cento da remuneração, em espécie, estabelecida para os Deputados Estaduais.

Art. 5º- Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- As operações de créditos;

III- Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 6º- A remuneração dos vereadores está sujeita aos impostos gerais, inclusive de renda e os extraordinários.

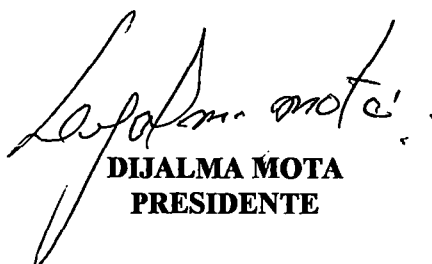
Art. 7º- Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais), a qual não está sujeita à prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 1996.



**DIJALMA MOTA
PRESIDENTE**